



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Requerimento**

#### **Constituição de Comissão Eventual de Inquérito ao Setor Público Empresarial Regional e Associações Sem Fins Lucrativos Públicas**

O Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores é constituído pelas participações financeiras da Região em sociedades comerciais, por pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial e ainda por associações sem fins lucrativos públicas.

A atividade do Setor Público Empresarial Regional globalmente considerado tem como finalidade a prossecução e a satisfação de interesses e necessidades coletivas, contribuindo para a qualidade de vida das populações e para o desenvolvimento económico e social da Região.

A atuação do Setor Público Empresarial Regional tem de ser pautada por parâmetros de exigência decorrentes de uma boa administração quanto ao rigor na gestão, à qualidade dos serviços prestados, à eficácia na organização, à transparência nos procedimentos e à eficiência na utilização e aplicação dos recursos públicos regionais.

Para que seja possível o desiderato enunciado, é necessário que o Governo da Região, como órgão superior da Administração Regional Autónoma, cumpra as obrigações emergentes dos instrumentos legais estatuidos ao nível da gestão e da fiscalização, por forma a permitir a necessária aferição do mérito técnico e político da atividade pública, quer no contexto dos serviços prestados, quer no contributo, singularmente considerado, de cada empresa ou entidade, para o equilíbrio económico e financeiro do conjunto da Administração Regional Autónoma.

No Relatório e Parecer do Tribunal de Contas às contas da Região, referente ao ano de 2016, é afirmado que o Governo Regional não demonstrou, de forma esclarecedora, a situação financeira da totalidade das entidades públicas controladas ou participadas pela Região, ao mesmo tempo que é evidenciada a incapacidade do Governo, e das suas políticas económicas, de promover um Setor Público Empresarial Regional



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

que garanta a responsável e fundamental adequação financeira que os recursos disponíveis impõem e que o desejável equilíbrio das finanças públicas regionais requer.

Torna-se, assim, desta forma, imprescindível, em nome da nossa autonomia e da nossa responsabilidade perante os açorianos e as futuras gerações, que a Assembleia Legislativa analise e identifique os erros de gestão cometidos, procurando as respostas que urgem para possibilitar a inversão do desequilíbrio financeiro resultante da gestão deficitária da generalidade das entidades do setor público empresarial regional, que apresentavam já, em 2016, uma dívida de 1518 milhões de euros da responsabilidade das entidades dentro do perímetro orçamental, a que ainda se juntava mais 375,3 milhões de dívida das entidades fora daquele perímetro.

A título de exemplo:

- A dívida financeira da Saudaçor, S.A., ascendia a 612,8 milhões de euros;
- A dívida total da SPRHI, S.A., era de 176,7 milhões de euros;
- A dívida total do grupo SATA totalizava 222,1 milhões de euros;
- A dívida total do grupo Portos dos Açores estava em 78,9 milhões de euros;
- A dívida total do grupo Lotaçor situava-se nos 46,5 milhões de euros;
- A dívida da Sinaga, S.A. perfazia já 26,4 milhões de euros.

É assim indispensável que se clarifique os objetivos estratégicos de gestão e se avaliem os riscos e as consequências das políticas reiteradamente consubstanciadas no crédito, no aval, nas cartas de conforto e no subsídio que o Governo Regional concedeu e concede, e a que o universo do Setor Público Empresarial Regional recorreu e recorre, sistematicamente, como instrumento de gestão.

De facto, o desgoverno verificado no Setor Público Empresarial Regional representa hoje um sério risco para a Região.

Está em causa o superior interesse dos Açores no que concerne ao emprego, ao funcionamento da nossa economia, às finanças regionais e à prossecução do interesse público.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Está em causa o superior interesse das nossas populações que se veem confrontadas, em consequência, com a supressão e a degradação das respostas que a Região deveria conferir às necessidades coletivas dos açorianos.

Neste sentido, impõe-se como necessário apurar a responsabilidade política e administrativa dos atos do Governo Regional e da restante Administração Regional Autónoma, que conduziram ao presente desequilíbrio económico e financeiro da gestão dos recursos públicos regionais.

Importa assim clarificar as políticas, as orientações e os procedimentos que contribuíram para a atual e incomportável situação de endividamento do Setor Público Empresarial Regional, permitindo que se possa, avisadamente, para futuro, definir um novo paradigma de políticas e práticas de gestão que permitam reverter a tendência galopante do endividamento, que garantam uma responsável utilização racional dos recursos públicos disponíveis e contribuam, conseqüentemente, para o desenvolvimento económico e social da Região.

**Assim, os deputados subscritores, vêm, ao abrigo do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/A, de 18 de setembro, e da Lei n.º 48/2014, de 28 de julho, requerer a constituição de uma Comissão Eventual de Inquérito ao Setor Público Empresarial Regional e Associações Sem Fins Lucrativos Públicas, de forma a apurar as práticas de gestão, e as eventuais responsabilidades políticas e administrativas, que conduziram ao presente desequilíbrio económico e financeiro.**

A presente Comissão Eventual de Inquérito tem como fundamentos a exposição de motivos supra enunciada e por objeto, designadamente, o seguinte:

**1 - A presente comissão eventual de inquérito incide os seus trabalhos sobre as entidades** Atlânticoline, SA; Ilhas de Valor, S.A.; IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.; SAUDAÇOR - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.; SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Açores, E.P.E.R.; SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A.; Campanha - Sociedade Pesqueira, Lda; Espada Pescas, Unipessoal, Lda; Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, Lda; Naval Canal - Estaleiros de Construção e Reparação Naval, Lda; Portos dos Açores, S.A.; Santa Catarina - Indústria Conserveira, S.A.; SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.; SATA - Gestão de Aeródromos, S.A.; SATA Internacional - Azores Airlines, S.A.; SATA - Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A.; Sinaga - Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.; Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.; Associação Turismo dos Açores; Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel e Associação Portas do Mar.

**2 - A presente comissão tem como missão promover o diagnóstico da situação económica das entidades do Setor Público Empresarial Regional e conferir, avaliar e concluir sobre as políticas estabelecidas, orientações estratégicas de gestão, contratos de concessão e contratos de gestão, acedendo, para o efeito, a toda a documentação contratual e de definição estratégica de gestão, de organização, de funcionamento e de controlo contabilístico e financeiro, consultando e inquirindo anteriores ou atuais membros do Governo Regional com responsabilidades de tutela ou qualquer outra responsabilidade administrativa, que tenham definido ou contribuído para a elaboração de orientações e planos estratégicos de gestão, atribuição de créditos, avais, subsídios e demais atos de gestão e disposição patrimonial, bem como tenham, ou possam ter, eventualmente, praticado, por ação ou omissão, qualquer outro ato relevante para o objeto da comissão, que incida, ou tenha incidido, sobre qualquer pessoa coletiva, direta ou indiretamente detida, controlada ou participada, por entidade ou entidades públicas regionais, independentemente da forma jurídica que assumam.**

**3 - A presente comissão tem como missão promover a inventariação e avaliação da eficácia dos planos estratégicos de gestão, globalmente considerados ou setorialmente e singularmente desagregados, estabelecidos no âmbito do Setor Público Empresarial Regional, acedendo a toda a documentação de definição estratégica de gestão, de organização, de funcionamento e de controlo contabilístico e financeiro,**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

consultando e inquirindo qualquer órgão ou representante da Administração Regional Autónoma, atuais ou anteriores membros de órgãos sociais e funcionários ou ex-funcionários de qualquer pessoa coletiva, direta ou indiretamente detida, controlada ou participada, por entidade ou entidades públicas regionais, independentemente da forma jurídica que assumam.

**4 - A presente comissão tem como missão verificar a conformação legal e correspondentes implicações orçamentais das políticas de gestão dos recursos humanos do Setor Público Empresarial Regional, relativamente ao conjunto remuneratório, benefícios e regalias de órgãos sociais, constituição de quadros de pessoal, vínculos laborais existentes, prestações de serviços, programas ocupacionais, programas de estágios e programas de integração de ativos utilizados, acedendo, para o efeito, a toda a documentação no âmbito da gestão de recursos humanos, incluindo aquela que diz respeito à resolução de contratos de trabalho e eventuais acordos judiciais ou extra-judiciais entre as partes, consultando e inquirindo, para os esclarecimentos considerados relevantes, qualquer órgão ou representante da Administração Regional Autónoma, atuais ou anteriores membros de órgãos sociais e funcionários ou ex-funcionários de qualquer pessoa coletiva, direta ou indiretamente detida, controlada ou participada, por entidade ou entidades públicas regionais, independentemente da forma jurídica que assumam.**

**5 - A presente comissão tem como missão conferir, de acordo com quadro legal estatuído para o Setor Público Empresarial da Região, a observância dos procedimentos de controlo financeiro, dos deveres especiais de informação e controlo, de obrigação de informação, das competências dos representantes da Região, de elaboração de relatórios, de transparência dos atos de administração, bem como de qualquer outra obrigação estatuída, acedendo a toda a documentação de definição estratégica de gestão, de organização, de funcionamento e de controlo contabilístico e financeiro, consultando e inquirindo qualquer órgão da Administração Regional Autónoma, entidades jurisdicionais, ordens profissionais relevantes em função da matéria, economistas, revisores e técnicos oficiais de contas, juristas, gestores, académicos ou outros que possam contribuir para o esclarecimento de qualquer questão relevante que tenha incidido, ou incida, sobre o cumprimento das obrigações legais de**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

qualquer pessoa coletiva, direta ou indiretamente detida, controlada ou participada, por entidade ou entidades públicas regionais, independentemente da forma jurídica que assumam.

A presente Comissão Eventual de Inquérito decorre por 180 dias.

Os signatários propõem que, no quadro das atribuições conferidas à Presidência da Assembleia Legislativa da Região, estatuídas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/A e pelo Regimento da Assembleia, a composição da presente Comissão Eventual de Inquérito seja constituída por 13 deputados, sendo 7 do PS, 4 do PSD, 1 do CDS e 1 do BE. As representações parlamentares do PCP e do PPM participam nos trabalhos sem direito a voto.

Os deputados,

Artur Lima

Duarte Freitas

Paulo Estevão

António Vasco Viveiros

António Pedrosa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

  
Luís Garcia

  
Luís Rendeiro

  
Carlos Ferreira

  
João Bruto da Costa

  
Graça Silveira

  
Catarina Cabeceira

  
Rui Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>320</u>	Proc. n.º <u>38.2101</u>
Data: <u>018/01/29</u>	N.º <u>1/11</u>